



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio José Mendonça Filho		
EMENTA: Autoriza mudança de nome do Colégio José Mendonça Filho, nesta capital, para Colégio Prof. Souza Andrade.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 09654385-0	PARECER Nº 0167/2010	APROVADO EM: 23.03.2010

I – RELATÓRIO

Kelly Cristina de Roberto Mendonça, diretora registrada sob o nº 12052, mediante o processo SPU nº 09654385-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para a mudança de nome do Colégio José Mendonça Filho para Colégio Prof. Souza Andrade, instituição localizada na Av. Monsenhor Amarílio Rodrigues, 44, Messejana, CEP: 60.866-290, nesta capital.

A requerente apensa ao presente processo documento do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica comprovando a alteração do nome.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação é uma prerrogativa garantida na legislação brasileira que atribui ao cidadão empreendedor o direito de denominar a entidade criada por ele, respeitadas as normas éticas e às pertinentes à atividade educacional específica prevista na Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996.

A postulante anexa os documentos abaixo declinados:

- comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal;
- Cópia do Segundo Aditivo ao Contrato Social da Firma Centro Educacional José Mendonça Filho Ltda.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando todos os elementos examinados, o voto do relator é favorável ao atendimento do pedido constante do requerimento inicial, assegurando à nova denominação todos os direitos e vantagens usufruídos pelo Colégio José Mendonça Filho.

É o Parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0167/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de março de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTO

Relator

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE